A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEP do CAU/DF reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/DF, no dia 28 de novembro de 2019, no uso das competências que lhe conferem o capítulo V, seção I, art. 18 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Trata, o presente processo, de auto de infração em desfavor da arquiteta e urbanista XXXXXXXXXXXXXXXX por ausência de Registro de Responsabilidade Técnica – RRT de execução de obra localizada no XXXXXXXXXXXXXXXX;

A citada arquiteta registrou RRT de execução de projeto arquitetônico, porém no campo “Descrição”, colocou também “execução de obra”, o que não é permitido segundo o disposto no Art. 8, parágrafo 2 da RESOLUÇÃO N° 91, DE 9 DE OUTUBRO DE 2014 que “Dispõe sobre o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente a projetos, obras e demais serviços técnicos no âmbito da Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências”, a saber:

§ 2° Na modalidade de RRT Mínimo poderão ser registradas duas ou mais atividades técnicas, **desde que pertencentes ao item 1** (Projeto), **ao item 2** (Execução) ou a ambos, do art. 3° da Resolução CAU/BR n° 21, de 2012, e desde que vinculadas ao mesmo endereço (grifo nosso).

Foi lavrada foi a notificação preventiva nº 1000069378/2018 em 29/06/2018 e auto de infração nº 1000069378/2018 em 24/07/2018;

Encaminhada a esta Comissão de Exercício da Profissão, o então conselheiro relator entendeu por bem solicitar a ampliação das diligências no sentido de comprovar que a arquiteta XXXXXXXXXXXXXXXX era realmente a responsável pela execução da referida obra;

A constatação deu-se pela confirmação fornecida pela Sra. XXXXXXXXXXXXXXXX, esposa do proprietário do lote;

Considerado as medidas adotadas pela Fiscalização do CAU/DF (fl.20);

Considerando relato e voto da conselheira relatora, Mônica Andréa Blanco (fl. 21);

**DELIBEROU:**

Por aprovar o relato e o voto da conselheira relatora pela confirmação da multa conforme estipulado no auto de infração n.º 1000069378/2018.

**Com 4** votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.

Brasília/DF, 28 de novembro de 2019.

**Antônio Menezes Júnior** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenador

**Mônica Andréa Blanco** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro

**André Bello**  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro

**Pedro de Almeida Grilo** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro